



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006762/2022-86**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do **Centro Oeste- Divinópolis-MG**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	2100.01.0006762/2022-86	NAR PARÁ DE MINAS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria José de Brito	CPF/CNPJ: 611.325.516-68
---------------------------	--------------------------

Endereço: rua Dr. Jacinto Moreira de Filho, 424	Bairro: Centro
---	----------------

Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.519-000
-------------------------	--------	-----------------

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: João Cândido de Lacerda	CPF/CNPJ: 163.547.706-97
-------------------------------	--------------------------

Endereço: Jesus Rabelo, 32	Bairro: Centro
----------------------------	----------------

Município: Leandro Ferreira	UF: MG	CEP: 35657-000
-----------------------------	--------	----------------

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Gleba 01, lugar Caramba	Área Total (ha): 33,7735
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.835, livro 02, folha 01	Município/UF: Pitangui/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138302-CCF8.736B.8A6D.48E8.9443.8FD8.A285.CD48

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	13,00	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	pastagem	13,00

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
cerrado	13,00			
Total:	13,00		Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira nativa		1.073,88	m3

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Lucélia Araújo Guimarães.

Masp.1.379.684-2

Data da Vistoria: 28/11/2017

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 18/04/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	23k	496328.53	7823326.66

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

**Medidas mitigadoras:** Promover o cercamento com cerca de arame liso e o aceiro nas APPs. Promover o cercamento com cerca de arame liso da reserva legal nas divisas com as pastagens dos imóveis vizinhos, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas deverão ser depositados nas APPs sem vegetação nativa com o intuito de controlar processos erosivos, promover os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, repteis e alguns mamíferos, bem como verificação de tocas e esconderijos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.

b. Exposição do solo deixando-o suscetível à erosão, compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da pecuária e redução da infiltração da água no solo.

**Medidas mitigadoras:** Implantação da pecuária após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Implantar práticas conservacionistas do solo como abertura de bacias de contenção (barraginhas), terraceamento nas áreas declivosas e uso de adubação verde nas áreas mais frágeis, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático.

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

**Medidas mitigadoras:** Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades. d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

#### Outras medidas a serem cumpridas:

1. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
2. Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida juntado a este processo, bem como cumprir integralmente as medidas citadas acima.
3. O empreendedor deverá requerer junto ao IEF, IGAM ou SEMAD as demais autorizações ambientais caso necessárias;
4. As coordenadas da área de supressão são: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S, 496541.22 m E, 7823470.66 m S; 496528.87 m E; 7823352.03 m S; 496463.64 m E, 7823242.07 m S; 496365.14 m E, 7823226.41 m S; 496157.17 m E, 7823180.90 m S; 496152.58 m E, 7823166.46 m S; 495945.02 m E, 7823282.38 m S; 495991.00 m E, 7823384.00 m S. Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.
5. A área de 7,00 ha indeferida para intervenção ambiental é adjacente à área de reserva legal e está localizada acima das coordenadas UTM Sirgas 2000: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S. Estas coordenadas estão no limite da área autorizada.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Fazenda Caramba- gleba 01 para regeneração natural e posterior recuperação da vegetação nativa no âmbito do PRA.	Seis meses a partir da emissão do DAIA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento das APPs e da regeneração natural para avaliação da situação.	Seis meses após a emissão do DAIA e anualmente até o fim do prazo do DAIA para avaliação da regeneração natural.
3		

4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 18/04/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64394915** e o código CRC **F2570A71**.